

PORTARIA "P" CSPC/SEJUSP/MS Nº 09, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o Ofício nº 017/2020 protocolado na Delegacia-Geral da Polícia Civil/MS sob o nº 03041/2020, oriundo da ADEPOL/MS-Associação dos Delegados de Polícia do Estado de MS propondo alteração dos artigos 91, 93 e 98 da Lei Complementar nº 114/05, conforme documentos juntados ao Processo nº 31/200.480/20;

CONSIDERANDO o artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 c/c artigo 14, § 2º do Decreto nº 15.310/19;

CONSIDERANDO a PORTARIA "P" CSPC/SEJUSP/MS Nº 27, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 10.324, de 16/11/20;

CONSIDERANDO a dispensa do Delegado de Polícia Ivan Barreira, matrícula nº 132514022, da função de Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por meio da PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 158, de 03 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 10.427, de 04/03/21;

RESOLVE:

SUBSTITUIR o membro da Comissão Ordinária Ivan Barreira, Delegado de Polícia Classe Especial, matrícula nº 132514022 por Lupércio Degerone Lúcio, Delegado de Polícia Classe Especial, matrícula nº 118488022.

Campo Grande, 08 de abril de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 12/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 08 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.457/20	Alteração do artigo 89 da LC 114/05	Polícia Civil/MS	Comissão: André Luiz Novelli Lopes, Adriano Garcia Geraldo e Devair Aparecido Francisco	Fls. 06/14

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "Ante ao exposto, considerando que existem situações em que poderá ser vantajosa a moradia do servidor público policial fora da sede de lotação, de modo a melhor atender aos interesses da administração pública e consequentemente a coletividade, a adequação da norma é salutar para que possibilite a aplicação do poder discricionário pelo Conselho Superior da Polícia Civil, atualmente impedido pelo rigor da norma. Assim, a comissão **delibera favoravelmente** pela alteração do Art. 89 da Lei nº 114/2005 nos moldes da solicitação da Delegacia Geral da Polícia Civil que propôs nova redação ao artigo, como segue: Art.89. O membro da Polícia Civil deverá residir obrigatoriamente na sua cidade de lotação e exercício, salvo autorização fundamentada do Conselho Superior da Polícia Civil".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto da comissão, pelo **DEFERIMENTO** da proposta.

Campo Grande, 08 de abril de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil